



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CONTRATO DE FORNECIMENTO QUE ENTRE SI CELEBRAM O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE, E DE OUTRO LADO A EMPRESA CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA, NAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES ABAIXO ESPECIFICADAS:

CONTRATO Nº 042/2020

Contrato de Fornecimento que firmam, como **Contratante**, o **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE BREJO DA MADRE DE DEUS-PE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ: 09.159.378/0001-07, com sede à Praça Vereador Abel de Freitas, s/n, deste Município, neste ato representado pelo Secretário de Saúde o Sr. José Edson de Sousa, brasileiro, estado civil, profissão, residente e domiciliada: endereço, nº – Bairro, deste Município, portador do CPF: nº 146.842.844-68, doravante denominado **CONTRATANTE** e de outro lado à empresa **CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA**, regularmente inscrita no CNPJ sob o nº 00.236.193/0001-84, com sede na Avenida Djalma Dutra, Nº 193, Heliópolis, Garanhuns/PE, neste ato legalmente representada pelo(a) Sr.(a), Carlos Henrique Moura da Silva, brasileiro, casado, empresário, portador do RG nº 1.890.709 SSP/PE e do CPF nº 248.526.354-04 residente e domiciliada na Rua Celso Galvão, nº 35, Heliópolis, Garanhuns, Estado de Pernambuco, nos termos do PROCESSO LICITATÓRIO Nº 012/2020, realizado sob a DISPENSA DE Nº 012/2020, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO REGIME JURÍDICO:

O fornecimento do objeto do presente Contrato, está regulamentado na Lei Federal nº. 8.666/93, que regulamenta a modalidade de dispensa, com aplicação subsidiária da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e respectivas alterações, além das demais normas legais pertinentes

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO:

Constitui objeto deste termo, a Contratação de empresa especializada para fornecimento de Medicamentos para os hospitais de campanha da Covid-19 que funcionará nos seguintes locais Policlínica Brejo, Policlínica do Distrito de São Domingos e Hospital José Carlos de Santana no Município de Brejo da Madre de Deus.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS PRAZOS:

O presente Contrato tem vigência a partir do momento da assinatura até o dia 30 de Junho de 2020, podendo ser prorrogado, desde que observado o disposto no art. 57 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

§ 1º - O prazo para entrega do objeto deste Contrato será de forma imediata, contado da solicitação feita pela Secretaria de Saúde, através da Ordem de Fornecimento ou Nota de Empenho.

§ 2º - O prazo de validade dos materiais não poderá ser inferior a 75% do prazo total de validade dos mesmos.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA QUARTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO:

O objeto deste contrato será recebido:

I – Provisoriamente, por servidor indicado pela Secretaria Municipal de Saúde, para efeito de posterior verificação de conformidade do produto com as especificações exigidas.

Parágrafo Único – O objeto do presente contrato deverá ser entregue em perfeito estado e em plenas condições de consumo.

CLÁUSULA QUINTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO:

Como contraprestação ao fornecimento, objeto deste acordo, o **Contratante** pagará à **Contratada** o valor total de **R\$ 189.149,70 (Cento e Oitenta e Nove Mil, Cento e Quarenta e nove Reais e Setenta centavos)**, conforme descrição abaixo:

tem	DESCRIÇÃO	UNID	QUANT.	VR. UNIT.	VR. TOTAL
1	AGUA DESTILADA IOML AMP - FARMACE	AM	3.000,00	0,37	1.110,00
2	AMOXICILINA+CPOTASSIO SUSP 50MG+12,5MG 75ML EMS	FR	300,00	25,80	7.740,00
3	AZITROMICINA 500MG COMP PHARLAB	CP	2.600,00	1,48	3.848,00
4	AZITROMICINA 600MG SUSP 15ML PRATI	FR	200,00	8,99	1.798,00
5	BROM DE IPATROPIO AEROSSOL - BOEHRINGER	FR	50,00	39,02	1.951,00
6	BROM DE IPATROPIO/ML ATROVENT) 20ML - HIPOLABOR	FR	50,00	1,70	85,00
7	CEFTRIAXONA SODICA IG IV AMP - ABL	AM	2.30000	28,08	64.584,00
8	CIPROFLOXACINO 500MG COMP - PHARLAB		1.300,00	0,34	442,00
9	CLINDAMICINA 150MG/4ML EQUIVALENTE 600MG) AMP HIPOLABOR	AM	1.900,00	3,74	7.106,00
10	CLORETO DE POTASSIO 19,1 ⁰ /0 IOML INJ - FARMACE	AM	650,00	0,45	292,50
11	CLORETO DE SODIO IOML INJ - FARMACE	AM	100,00	0,37	37,00
12	CLORETO DE SODIO IOML INJ - FARMACE	AM	100100	0,45	45,00
13	DEXAMETASONA IG CREME - PRATI		100,00	2,43	243,00
14	DEXAMETASONA 4MG 2,5ML INJ -	AM	4.00000	0,97	3.880,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

	FARMACE				
15	DEXCLORFENIRAMINA 2MG/5ML SUSP IOOML - FARMACE	FR	2.000,00	1,61	3.220,00
16	DIAZEPAN IOMG INJ - SANTISA	AM	3.000100	1,01	3.030,00
17	DIGOXINA 025MG COMP PHARLAB	CP	300,00	0,11	33,00
18	DIMORF IOMC-; IML INJ - CRISTALIA	AM	200,00	5,62	1.124,00
19	DIPIRONA 500MG/ML GOTAS IOML - FARMACE	FR	200,00	1,03	206,00
20	DOBUTAMINA 250MG/20ML INJ - TEUTO	AM	100,00	15,17	1.517,00
21	DOPAMINA 5MG/ML IOML INJ - U. QUIMICA	AM	100,00	2,45	245,00
22	DOXICICLFNA IOOMG C/15 COMP - TEUTO	cx	1400	7,15	100,01
23	ENOXAPARINA SOD 40MG+SERINGA INJ O,4ML - MYLAN	AM	100,00	41,23	4.123,00
24	FENITOINA 50MG/ML 5ML (HIDANTAL) - HIPOLABOR	AM	50,00	2,62	131,00
25	FLUCONAZOL 200MG BOLSA S/F IOOML - ISOFARMA	AM	50,00	24,34	1.217,00
26	FUROSEMIDA IOMG/ML 2ML INJ - TEUTO	AM	2.000,00	0,86	1.720,00
27	HALOPERIDOL 5MG/ML IML SOL. INJ - CRISTALIA	AM	200,00	2,62	524,00
28	HEPARINA SODICA 5000th 025ML INJ - CRISTALIA	AM	650,00	7,16	4.654,00
29	HIDROCORTISONA IOOMG AMP - NOVAE-ARMA	AM	2600,00	4,11	10.686,00
30	HIDROCORTISONA 500MG AMP - TEUTO	AM	2.600,00	7,49	19.474,00
31	INS RIOHUCIN HUM. NPH IOOUVML IOML	AM	100,00	48,98	4.989,00
32	INS REGULAR HUM. IOOUI IOML ASPEN	AM	100,00	40,53	4.053,00
33	LACTULOSE X.PE 667MG/MC 120ML - NUTRI	FR	50,00	11,61	580,50
34	LEVOFLOXACINO 500MG COMP - TEUTO	CP	500,00	1,98	990,00



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

35	LIDOCAINA 20ML Sw AMP - CRISTALIA	AM	150,00	10,78	1.617,00
36	LIDOCAINA 2% 30GR POMADA - PHARLAB	TB	150,00	4,12	618,00
37	LIDOCAfNA 2% F/A 20ML INJ - HIPOLABOR	AM	150100	5,62	843,00
38	METOCLOPRAMIDA IOMG/2ML 2ML INJ - FARMACE	AM	2.700,00	0,82	2.214,00
39	NALOXONA 0,4MG/ML AMP - HIPOLABOR	AM	50,00	12,73	636,50
40	NISTATINA SUSP ORAL 50ML PRATI	FR	100,00	6,37	637,00
41	NOREPINEFRINA 4MG INJ HYPOFARMA	AM	50,00	9,44	472,00
42	OMEPRAZOL 20MG COMP - GEOLAB	CP	5.000,00	0,12	600,00
43	PARACETAMOL IOML GTS NATULAB	FR	100,00	0,99	99,00
44	PARACETAMOL 500MG COMP - PRATI	CP	6.000,00	0,07	420,00
45	PENICILINA G POTASSICA 5000UI INJ - BLAU	AM	50,00	11,49	574,50
46	PREDNISOLONA 3MG/ML SOC 60ML - HIPOLABOR	FR	100,00	5,52	552,00
47	RANITIDINA 50MG 2ML INJ - HYPOFARMA	AM	1.000,00	0,75	750,00
48	SALBUTAMOL Q5MG/ML IML INJ (AEROLIN) - HIPOLABOR	AM	200,00	2,43	486,00
49	SOLUCAO DE GLICOSE 50 ⁰ /0 10ML AMP - FARMACE	AM	200,00	0,49	98,00
50	SORO FISIOLÓGICO 0,9 ⁰ /0 IOOML AMP FRESENIUS	AM	50,00	3,33	166,50
51	SORO FISIOLÓGICO 0,9 ⁰ /0 250ML S/F AMP - FRESENIUS	AM	50,00	3,22	161,00
52	SORO FISIOLÓGICO 0,9 ⁰ /0 500ML S/F AMP FRESENIUS KABI	AM	50,00	4,03	201,50
53	SORO GLICOSADO 5 ⁰ /0 500ML S/F AMP FRESENIUS	AM	2.520,00	4,30	10.836,00
54	SORO RINCER C/LACTADO 500ML AMP FR	AM	2.520,00	4,53	11.415,60



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

55	SULFATO DE MAGNESÃO 10 ⁰ /0 IOML INJ SAMTEC	AM	100,00	0,65	65,00
TOTAL					189.149,70

§ 1º - A Contratante efetuará o pagamento das faturas referente ao fornecimento do objeto a vista.

CLÁUSULA SEXTA – DOS RECURSOS FINANCEIROS:

Os recursos alocados para a realização do objeto da presente licitação são oriundos da seguinte dotação orçamentária para o exercício de 2020.

3 FUNDO DE SAÚDE DO BREJO DA MADRE DE DEUS
03 ENTIDADE SUPERVISIONADA
03 03 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
030301 SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE
10 Saúde
10 122 Administração Geral
10 122 1002 SUPORTE AOS SERVIÇOS DE SAÚDE
10 122 1002 2218 0000 ENFRENTAMENTO DA EMERGÊNCIA DO COVID19
1138 3.3.90.30.00MATERIAL DE CONSUMO
0.05.10 300.001 Recursos Tranferidos do SUS

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS ALTERAÇÕES:

As alterações, porventura necessárias ao fiel cumprimento deste contrato, serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº. 8.666/93, formalizadas previamente através de Termo Aditivo, devidamente homologado, que passará a integrar este contrato para todos os fins legais.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PRERROGATIVAS DO CONTRATANTE:

O regime jurídico que rege este acordo confere ao Município as prerrogativas constantes dos arts. 58, 77 e seguintes da Lei 8.666/93, as quais são reconhecidas pela **Contratada**, além de:

- I - Atestar nas notas fiscais ou faturas a da prestação do serviço do objeto desta licitação;
- II - Aplicar a(s) empresa(s) vencedora(s), as penalidades, quando for o caso;
- III - Prestar a contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária à perfeita execução do contrato;
- IV - Efetuar pagamento à contratada no prazo avençado, após a entrega da nota fiscal no setor competente.
- V - Notificar, por escrito, à contratada da aplicação de qualquer sanção.



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES:

Sem prejuízo das obrigações constantes na Lei 8.666/93, caberá à **Contratada**:

I - A responsabilidade por encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e civis, decorrentes da execução do presente Contrato, nos termos do art. 71 da Lei 8.666/93.

II - Nos termos do art. 70 da Lei 8.666/93, a **Contratada** é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato.

§ 1º - Obriga-se a **Contratada** a manter-se, durante toda a execução do presente contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas bem como com todas as condições de habilitação exigidas na ocasião do Pregão.

§ 2º - É expressamente vedada à Contratada a subcontratação no todo do objeto do presente acordo, podendo, no entanto, ocorrer à subcontratação de parte desse objeto à empresa(s) especializada(s), mantida, contudo, única, exclusiva e integral responsabilidade da empresa contratada sobre tal objeto. A subcontratação só será permitida desde que avaliada e autorizada previamente pela Contratante, sendo exigida a comprovação da viabilidade e necessidade da subcontratação e atestado de idoneidade da subcontratada.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO:

O presente Contrato poderá ser rescindido nas seguintes condições, sem prejuízo do disposto no art. 78 da Lei nº. 8.666/93, com as alterações introduzidas por leis posteriores.

I - Pelo **Contratante**: a) Unilateralmente, em caso de inexecução do objeto contratado, bem como variação de interesse, nos termos do art. 58, II, c/c art. 79, I, da Lei 8.666/93. **Não sendo permitida esta a Contratada**, por tratar-se de preceito de ordem pública, em que se observa o interesse público, e atribuível, tão somente, ao Ente Federativo.

II - Por ambas as partes: a) Na ocorrência de **caso fortuito** ou **força maior**, regularmente comprovado, tornando **absolutamente** inviável a execução do Contrato.

§ 1º - Na hipótese de rescisão contratual nas formas previstas nos incisos I a XI, art. 78 da Lei nº. 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, terá a Contratada direito, exclusivamente, ao pagamento dos materiais fornecidos e aceitos.

§ 2º - Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes, sem que haja culpa da Contratada, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA- DAS PENALIDADES:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Se a contratada inadimplir as obrigações assumidas, no todo ou em parte, ficará sujeita, assegurado o contraditório e a ampla defesa, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei 8.666/93, e ao pagamento de multa nos seguintes termos:

I – Pelo atraso no fornecimento, em relação ao prazo estipulado: 1% (um por cento) do valor do bem não entregue ou do serviço não prestado, por dia decorrido, até o limite de 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

II – Pela recusa em efetuar o fornecimento, caracterizado em dez dias após o vencimento do prazo estipulado: 10% (dez por cento) do valor do bem ou serviço;

§ 1º - As multas estabelecidas nos incisos anteriores podem ser aplicadas isolada ou cumulativamente, ficando o seu total limitado a 10% (dez por cento) do valor contratado, sem prejuízo de perdas e danos cabíveis.

§ 2º - Poder-se-á descontar dos pagamentos porventura devidos ao Contratado as importâncias alusivas a multas, ou efetuar sua cobrança mediante inscrição em Dívida Ativa do Município, ou por qualquer outra forma prevista em lei.

§ 3º - A autoridade municipal competente, em caso de inadimplemento do contratado, deverá cancelar a nota de empenho, sem prejuízo das penalidades relacionadas neste acordo.

§ 4º - O valor da multa deverá ser recolhido à Tesouraria da Secretaria de Finanças do Município de Brejo da Madre de Deus, no prazo de 03 (três) dias, a contar da data da notificação da penalidade.

§ 5º - Qualquer contestação sobre a aplicação de multas deverá ser feita por escrito.

§ 6º - Independentemente de cobrança de multas, pela inexecução total ou parcial do Contrato, poderão ainda ser aplicadas à Contratada as seguintes sanções, garantida a prévia defesa:

- a) advertência por escrito;
- b) suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Município de Brejo da Madre de Deus, pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- c) declaração de inidoneidade, nos termos do art. 87, Inc. IV da Lei 8.666/93 e demais normas legais pertinentes.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA PUBLICIDADE:

Conforme disposto no art. 61, Parágrafo Único, da Lei 8.666/93, a publicação do presente instrumento será efetuada em extrato, até o 5º (quinto) dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data, correndo à conta do Município de Brejo da Madre de Deus a respectiva despesa.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Nos termos do § 3º do Art. 55 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores, no ato da liquidação da despesa, os serviços de contabilidade comunicarão, aos órgãos incumbidos da arrecadação e fiscalização de tributos da União, Estado ou Município, as características e os valores pagos, tudo em conformidade com o disposto no Art. 63 da Lei 4.320, de 17 de março de 1964.

O Contratado reconhece o direito do Município de Brejo da Madre de Deus de paralisar a qualquer tempo ou suspender o fornecimento, mediante o pagamento único e exclusivo dos produtos já entregues.

O Contratado assumirá integral responsabilidade pelos danos causados ao Município de Brejo da Madre de Deus ou a terceiros, quando da execução do Contrato, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições, isentando o Município de Brejo da Madre de Deus de todas e quaisquer reclamações pertinentes.

O contratado deverá, durante a execução contratual, manter as condições de habilitação apresentada na licitação.

O Contratado fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições acréscimos ou supressões de até 25% do objeto contratado, nos termos do §1º, artigo 65 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DO FORO:

Sob o pálio do art. 55, § 2º, da Lei 8.666/93, fica eleito o foro da Comarca de Brejo da Madre de Deus - PE, como competente, para dirimir dúvidas ou controvérsias decorrentes da execução do presente Contrato.

E, por estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e para um só efeito legal, na presença das testemunhas que também assinam.

Brejo da Madre de Deus, 15 de Maio de 2020.

José Edson de Sousa
SECRETÁRIO DE SAÚDE
CONTRATANTE

CIRÚRGICA RECIFE COMERCIO E REPRESENTAÇÕES LTDA

CNPJ n.º 00.236.193/0001-84
Carlos Henrique Moura da Silva
CPF nº 248.526.354-04
Contratado

Praça Vereador Abel de Freitas s/n – Centro, Brejo da Madre de Deus – PE
CEP: 55.170-000, CNPJ 10.091.528/0001-77



Prefeitura Municipal de Brejo da Madre de Deus

Testemunhas:

CPF/MF:

CPF/MF:

Felipe Caraciolo
Advogado
OAB/PE 29.702